



I
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Declarações:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério do Emprego e da Segurança Social para o ano de 1988 no montante de 493 145 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1989
 De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 498/88, do Ministério das Finanças, que estabelece o novo regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para a Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301 (8.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1988
 De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação no montante de 168 474 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 25 de Agosto de 1988
 De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 442-A/88, do Ministério das Finanças, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 277 (suplemento), de 30 de Dezembro de 1988
 De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 115 675 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 4 de Fevereiro de 1989 ..

878-(2)

878-(2)

878-(3)

878-(3)

878-(3)

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 101/88, do Ministério da Indústria e Energia, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302 (2.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1988 ..

878-(4)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação para o ano de 1988 no montante de 43 584 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 28 de Janeiro de 1989 ..

878-(4)

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 43-A/88, do Ministério das Finanças, que aprova as tabelas práticas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 283 (suplemento), de 9 de Dezembro de 1988 ..

878-(4)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 829/88, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que estabelece que será cobrada uma taxa de rota, prevista no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de Dezembro, por cada voo efectuado de acordo com os procedimentos resultantes da aplicação das normas e recomendações da Organização de Aviação Civil Internacional no espaço aéreo das várias regiões de informação de voo (RIV), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 29 de Dezembro de 1988 ..

878-(4)



De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 470-B/88, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que altera algumas disposições da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, relativo às receitas dos municípios, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 291 (suplemento), de 19 de Dezembro de 1988	878-(5)	878-(7)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 32 331 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 24, de 28 de Janeiro de 1989	878-(5)	878-(7)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 16/89, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que aprova a nova Lei Orgânica da Escola Portuguesa de Pesca, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1989	878-(5)	878-(8)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 463/88, do Ministério da Defesa Nacional, que aprova o Regulamento da Lei do Serviço Militar, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 1988	878-(5)	878-(8)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 8 488 424 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1989	878-(6)	878-(8)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 442-B/88, do Ministério das Finanças, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 277 (2.º suplemento), de 30 de Novembro de 1988	878-(6)	878-(8)
De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 3/89, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que altera o Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, referente à tipologia das artes de pesca, áreas de pesca, características das embarcações e tamanhos de espécies, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 24, de 28 de Janeiro de 1989	878-(7)	878-(8)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 43/89, do Ministério da Educação, que estabelece o regime jurídico de autonomia das escolas oficiais do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1989	878-(7)	878-(8)
De ter sido rectificado o Decreto n.º 47/88, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que aprova o Ajuste Administrativo para Aplicação do Acordo sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1988	878-(7)	878-(9)
		878-(10)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 01, div. 01, subdiv. 06, onde se lê «C. F. 01.00 — Remunerações certas e permanentes:» deve ler-se «C. E. 01.00 — Remunerações certas e permanentes:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 498/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301 (8.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, n.º 3, onde se lê «a que aludem os números precedentes» deve ler-se «a que alude o número precedente».

No artigo 9.º, n.º 5, onde se lê «no prazo de dois anos» deve ler-se «no prazo de dois dias».

No artigo 10.º, n.º 4, onde se lê «de factos por ele referidos» deve ler-se «de factos por eles referidos».

No artigo 15.º, n.º 2, onde se lê «A publicação deverá fazer-se,» deve ler-se «A publicitação deverá fazer-se,».

No artigo 20.º, n.º 1, onde se lê «contados da data da publicação» deve ler-se «contado da data da publicação».

No artigo 24.º, n.º 1, onde se lê «entidade competente para a abertura do concurso» deve ler-se «entidade competente para a abertura do concurso» e no n.º 3, onde se lê «ou para membro do Governo competente,» deve ler-se «ou para o membro do Governo competente,».

No artigo 39.º, n.º 2, onde se lê «se socorrem da faculdade prevista» deve ler-se «se socorrerem da faculdade prevista».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 25 de Agosto de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da primeira parte do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 4 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto:» e onde se lê «Cap. 01, div. 02, subdiv. 01, C. F. 8.02.0» e «Cap. 11, div. 01, C. F. 8.02.0» deve ler-se «De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da primeira parte do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, do n.º 4 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro:» e «Cap. 01, div. 02, subdiv. 01, C. F. 8.02.1» e «Cap. 11, div. 01, C. F. 8.02.2».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 442-A/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 277 (suplemento), de 30 de Novembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 13.º, n.º 1, onde se lê «sem a dedução do imposto de capitais, secção B» deve ler-se «sem a dedução do imposto de capitais — secção B».

No artigo 13.º, n.º 1, do Código, onde se lê «de harmonia com o artigo 42.º do IRC.» deve ler-se «de harmonia com o artigo 42.º do Código do IRC.».

No artigo 17.º, n.º 2, do Código, onde se lê «exercida uma da actividade» deve ler-se «exercida uma das actividades».

No artigo 24.º do Código, onde se lê «ou em parcelas iguais, se não for possível» deve ler-se «ou em parcelas iguais se não for possível».

No artigo 30.º, n.º 1, do Código, onde se lê «durante os primeiros cinco anos são integralmente dedutíveis» deve ler-se «durante os primeiros cinco anos, são integralmente dedutíveis».

No artigo 33.º do Código, onde se lê «despesas necessárias, comprovadamente feitas para a sua obtenção.» deve ler-se «despesas necessárias, comprovadamente feitas, para a sua obtenção.».

No artigo 34.º do Código, onde se lê «suportados durante o ciclo da produção equivalente à percentagem que a extracção efectuada no exercício represente na produção total do mesmo produto e ainda não considerada em exercício anterior será actualizada» deve ler-se «suportados durante o ciclo de produção, equivalente à percentagem que a extracção efectuada no exercício represente na produção total do mesmo produto e ainda não considerado em exercício anterior, será actualizada».

No artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Código, onde se lê «bailado e música de manifesto interesse cultural» deve ler-se «bailado e música, de manifesto interesse cultural».

No artigo 58.º, n.º 1, alínea d), do Código, onde se lê «condições previstas nas alíneas b) ou c), aufiram» deve ler-se «condições previstas nas alíneas b) ou c), aufiram».

No artigo 90.º, n.º 3, do Código, onde se lê «nos termos dos artigos 91.º a 94.º serão deduzidas» deve ler-se «nos termos dos artigos 91.º a 94.º e 95.º serão deduzidas».

No artigo 115.º do Código, onde se lê «são obrigados a:» deve ler-se «são obrigadas a:».

No artigo 120.º, n.º 3, do Código, onde se lê «não haverá lugar às notificações previstas» deve ler-se «não haverá lugar às notificações previstas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 4 de Fevereiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 03, div. 15, C. F. 3.02.0, C. E. 38.00, onde se lê «Transferência — Sector público» deve ler-se «Transferências — Sector público».

No cap. 03, div. 21, C. F. 3.02.0, onde se lê «C. E. 71.09, alínea —» deve ler-se «C. E. 71.09, alínea A».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia, o Despacho Normativo n.º 101/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302 (2.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 16.º, alínea e), onde se lê «Ministério da Indústria e Energia, sempre que se trate de acções a realizar no âmbito das respectivas atribuições;» deve ler-se «Outros serviços do Ministério da Indústria e Energia sempre que se trate de acções a realizar no âmbito das respectivas atribuições;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 28 de Janeiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 03, onde se lê «Div. 02, subdiv. 07 — Outros» deve ler-se «Div. 03 — Universidade Técnica de Lisboa, subdiv. 07 — Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 43-A/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 283 (suplemento), de 9 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 7.º, n.º 2, alínea b), onde se lê «R, DR, PA e DC, conforme alínea anterior;» deve ler-se «R, DR e PA, conforme alínea anterior; DC, conforme alínea b) do n.º 2 do artigo anterior;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na Portaria n.º 829/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 29 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral,

não foi, por lapso, publicado o anexo, pelo que se procede à sua publicação integral:

ANEXO I

(a que se refere o n.º 8.º)

Aeródromos de partida (ou de primeiro destino) situados	Aeródromos de primeiro destino (ou partida)
1	2
Zona I — entre 14º W. e 110º W. e a norte de 55º N., com excepção da Islândia.	Frankfurt. London. Paris. Prestwick.
Zona II — entre 30º W. e 110º W. e 28º N. e 55º N.	Amsterdam. Athinai. Bale-Mulhouse. Belfast. Beograd. Berlin-Schoenefeld. Berlin-Tegel. Birmingham. Bordeaux. Bruxelles. Cardiff. Casablanca. Dakar. Dublin. Dubrovnik. Duesseldorf. Frankfurt. Geneva. Glasgow. Hamburg. Helsinki. Jeddah. Kobenhavn. Koeln-Bonn. Lagos. Lamezia-Terme. Las Palmas, Gran Canarias. Lisboa. Ljubljana. London. Luxembourg. Lyon. Maastricht. Madrid. Malaga. Manchester. Manston. Milano. Monrovia. Moskva. Muenchen. Napoli-Capodichino. Newcastle. Nice. Oostende. Oslo. Paris. Pisa. Ponta Delgada, Açores. Porto. Praha. Prestwick. Riyadh. Roma. Sal I., Cabo Verde. Santa Maria, Açores. Santiago, Espanha. Shannon. Stockholm. Stuttgart. Tel-Aviv. Tenerife. Torino. Venezia.

Aeródromos de partida (ou de primeiro destino) situados	Aeródromos de primeiro destino (ou partida)
1	2
Zona II — entre 30° W. e 110° W. e 28° N. e 55° N.	Warszawa. Wien. Zagreb. Zuerich.
Zona III — a oeste de 110° W. e entre 28° N. e 55° N.	Amsterdam. Duesseldorf. Frankfurt. London. Luxembourg. Madrid. Manchester. Milano. Paris. Prestwick. Shannon. Zuerich.
Zona IV — a oeste de 30° W. e entre o equador e 28° N.	Amsterdam. Berlin-Schoenfeld. Bordeaux. Bruxelles. Duesseldorf. Frankfurt. Koeln-Bonn. Las Palmas, Gran Canarias. Lisboa. London. Lyon. Madrid. Manchester. Marseille. Milano. Paris. Porto. Porto Santo, Madeira. Praha. Sal I., Cabo Verde. Santa Maria, Açores. Santiago, Espanha. Shannon. Tenerife. Toulouse-Blagnac. Zuerich.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 470-B/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291 (suplemento), de 19 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 5.º, n.º 1, onde se lê «relativa ao rendimento gerado na sua área geográfica.» deve ler-se «relativa ao rendimento liquidado na sua área geográfica.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 28 de Janeiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 03, div. 20, C. F. 3.02.0, onde se lê «C. E. 30.03» deve ler-se «C. E. 38.03».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 16/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No capítulo I, artigo 3.º, alínea h), onde se lê «Divulgar a apoiar a utilização» deve ler-se «Divulgar e apoiar a utilização».

No capítulo II, artigo 13.º, n.º 2, alínea g), onde se lê «Propor a avaliação das acções» deve ler-se «Propor a validação das acções».

No capítulo III, artigo 17.º, n.º 2, onde se lê «indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.» deve ler-se «indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, o Decreto-Lei n.º 463/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 7.º, n.º 5, alínea d), onde se lê «nas alíneas a) e b)» deve ler-se «nas alíneas a) e b)».

No artigo 7.º, n.º 5, alínea e), onde se lê «por estes indicado até final» deve ler-se «por estes indicados até final».

No artigo 7.º, n.º 5, alínea i), onde se lê «afiação de aviso e de outros documentos» deve ler-se «afiação de avisos e de outros documentos».

No artigo 7.º, n.º 6, alínea b), onde se lê «que lhes sejam enviados pelo DRM» deve ler-se «que lhes sejam enviados pelos DRM».

No artigo 15.º, n.º 4, alínea b), onde se lê «dagnóstico» deve ler-se «diagnóstico».

No artigo 16.º, n.º 2, onde se lê «O CEME e o CEMA ou o CEMGFA» deve ler-se «o CEME e o CEMA ou o CEMFA».



No artigo 18.º, n.º 1, onde se lê «classificação e selecção normalmente no ano» deve ler-se «classificação e selecção, normalmente, no ano».

No artigo 18.º, n.º 3, alínea h), onde se lê «período de quatro anos contado a partir» deve ler-se «período de quatro anos, contado a partir».

No artigo 28.º, n.º 3, alínea d), onde se lê «ascendente, descentente ou irmão» deve ler-se «ascendente, descendente ou irmão».

No artigo 28.º, n.º 3, alínea h), onde se lê «para a CCS» deve ler-se «para o CCS».

No artigo 30.º, n.º 4, onde se lê «exames psicofísicos, para cuja realização» deve ler-se «exames psicofísicos para cuja realização».

No artigo 43.º, n.º 2, onde se lê «o adiamento dever ser» deve ler-se «o adiamento deve ser».

No artigo 43.º, n.º 3, onde se lê «o requerimento dever ser» deve ler-se «o requerimento deve ser».

No artigo 58.º, n.º 6, onde se lê «justificação invocada que na data da apresentação não tenham já possibilidade de obter aproveitamento na preparação militar geral a decorrer são destinados» deve ler-se «justificação invocada, que na data da apresentação não tenham já possibilidade de obter aproveitamento na preparação militar geral a decorrer, são destinados».

No artigo 59.º, n.º 1, onde se lê «como praças que não obtenham aproveitamento na preparação militar geral são submetidos» deve ler-se «como praças, que não obtenham aproveitamento na preparação militar geral, são submetidos».

No artigo 59.º, n.º 3, onde se lê «sargentos que não obtenham aproveitamento na preparação militar geral por motivos disciplinares e escolares cumprem» deve ler-se «sargentos, que não obtenham aproveitamento na preparação militar geral por motivos disciplinares e escolares, cumprem».

No artigo 71.º, n.º 1, onde se lê «ensinos básicos e secundário» deve ler-se «ensinos básico e secundário».

No artigo 74.º, n.º 1, onde se lê «militares em serviço efectivo» deve ler-se «militares em serviço efectivo».

No artigo 74.º, n.º 3, onde se lê «rendimento ilíquido igual ou inferior a uma vez e meia o valor mais elevado» deve ler-se «rendimento ilíquido igual ou inferior a uma vez e meia do valor mais elevado».

No artigo 77.º, n.º 1, onde se lê «processos de amparo» deve ler-se «processos de amparo».

No artigo 84.º, n.º 1, onde se lê «normal cujo estatuto legal lhe confira qualidade que seja motivo para a interrupção do seu cumprimento devem» deve ler-se «normal, cujo estatuto legal lhe confira qualidade que seja motivo para a interrupção do seu cumprimento, devem».

No artigo 85.º, n.º 1, onde se lê «o recruta filho ou irmão de morto em campanha pode requerer ao CEME a dispensa do serviço efectivo normal até 30 dias» deve ler-se «o recruta, filho ou irmão de morto em campanha, pode requerer

ao CEME a dispensa do serviço efectivo normal, até 30 dias».

No artigo 87.º, n.º 1, alínea b), onde se lê «selecção enquanto mantiveram residência permanente no território até» deve ler-se «selecção, enquanto mantiverem residência permanente no território, até».

No artigo 87.º, n.º 2, onde se lê «regiões autónomas por período superior a 180 dias num ano civil implica» deve ler-se «regiões autónomas, por período superior a 180 dias num ano civil, implica».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 01, div. 05, subdiv. 02, C. F. 3.03.0, C. E. 38.03, alínea 5, onde se lê «Serviços Sociais da Universidade da Universidade Nova de Lisboa» deve ler-se «Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 442-B/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 277 (2.º suplemento), de 30 de Novembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 6.º, onde se lê «nas condições aí mencionadas, obtidas anteriormente» deve ler-se «nas condições aí mencionadas, obtidos anteriormente».

No artigo 9.º, onde se lê «em curso à data em vigor do Código» deve ler-se «em curso à data da entrada em vigor do Código».

No artigo 13.º, n.º 4, onde se lê «nos termos do mesmo número será corrigido em conformidade» deve ler-se «nos termos do mesmo número serão corrigidos em conformidade».

No artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do Código, onde se lê «demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva» deve ler-se «demais pessoas colectivas de direito público ou privado, com sede ou direcção efectiva».

No artigo 4.º, n.º 3, alínea *a*), do Código, onde se lê «resultantes da sua transformação onerosa;» deve ler-se «resultantes da sua transmissão onerosa;».

No artigo 19.º, n.º 6, do Código, onde se lê «*a*) Manter até ao final» deve ler-se «*b*) Manter até ao final».

No artigo 29.º, n.º 7, do Código, onde se lê «número de meses decorrido até ao mês anterior» deve ler-se «número de meses decorridos até ao mês anterior».

No artigo 30.º, n.º 2, alínea *a*), do Código, onde se lê «Despesas de investigação as realizadas» deve ler-se «Despesas de investigação, as realizadas» e na alínea *b*), onde se lê «Despesas de desenvolvimento as realizadas» deve ler-se «Despesas de desenvolvimento, as realizadas».

No artigo 33.º, n.º 2, do Código, onde se lê «previstas neste artigo considerar-se-ão» deve ler-se «previstas neste artigo, considerar-se-ão».

No artigo 57.º, n.º 1, do Código, onde se lê «lucro apurado com base na contabilidade seja diverso do que o que se apuraria» deve ler-se «lucro apurado com base na contabilidade seja diverso do que se apuraria».

No artigo 81.º, n.º 1, do Código, onde se lê «Os serviços referidos artigo 70.º procederão» deve ler-se «Os serviços referidos no artigo 70.º procederão».

No artigo 95.º, n.º 1, do Código, onde se lê «sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável» deve ler-se «sede, direcção efectiva ou o estabelecimento estável».

No artigo 112.º, n.º 5, do Código, onde se lê «utilize o recurso» o previs o neste artigo,» deve ler-se «utilize o recurso previsto neste artigo,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, o Decreto Regulamentar n.º 3/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 28 de Janeiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No segundo parágrafo do preâmbulo, onde se lê «às áreas de pesca, se tem» deve ler-se «às áreas de pesca, se tenha».

No artigo 85.-B, n.º 1, onde se lê «constantes do Decreto Regulamentar n.º 446/72,» deve ler-se «constantes do Decreto n.º 446/72,».

No anexo 1, coluna «Espécies-alvo autorizadas» — 3.º grupo, onde se lê «Camarão-vermelho (*Aristeus antennatus* e *Aristaeomorpha foliacea*)» deve ler-se «Camarão-vermelho (*Aristeus antennatus* e *Aristaeomorpha foliacea*)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 43/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 13.º, alínea *a*), onde se lê «*a*) Estebelecer o calendário» deve ler-se «*a*) Estabelecer o calendário».

No artigo 28.º, onde se lê «É revogado o Decreto-Lei n.º 211-D/86, de 31 de Julho» deve ler-se «É revogado o Decreto-Lei n.º 211-B/86, de 31 de Julho».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 47/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No texto do Ajuste Administrativo, no artigo 8.º, n.º 2, l. 2, onde se lê «the agency of other» deve ler-se «the agency of the other».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 04, div. 05, subdiv. 01, onde se lê «20.00 — C — D. S. Saúde» deve ler-se «20.04 — C — D. S. Saúde».

Onde se lê «20.00 — D — D. S. Material» deve ler-se «20.04 — D — D. S. Material».

Onde se lê «20.00 — E — D. S. M./Chef. Serv. Mat. de Instrução» deve ler-se «20.04 — E — D. S. M./Chef. Serv. Mat. de Instrução».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da Repú-*

blica, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 06, div. 01, C. E. 31.00, onde se lê «Prestações de serviços» deve ler-se «Aquisição de serviços».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 13 de Fevereiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 03, div. 14, onde se lê «C. F. 0.10.0, C. E. 01.00» deve ler-se «C. F. — C. E. 01.00».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 48/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 28 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, n.º 1, alínea a), l. 3 da alínea i), onde se lê «of the title and regulations pertaining to those sections; and» deve ler-se «of that title and regulations pertaining to those sections; and».

No artigo 5.º, n.º 3, l. 3, onde se lê «an officer or number of a crew» deve ler-se «an officer or member of a crew».

No artigo 9.º, n.º 2, l. 8, não deve haver vírgula a seguir a «to be credited».

No artigo 10.º, n.º 1, l. 8, onde se lê «under to laws of the United States» deve ler-se «under the laws of the United States».

No artigo 10.º, n.º 2, l. 4, onde se lê «indetermining eligibility» deve ler-se «in determining eligibility».

No artigo 12.º, alínea b), l. 3, onde se lê «of this Agreement;» deve ler-se «of this Agreement and».

No artigo 23.º, segundo parágrafo, l. 2, onde se lê «have signed the presente Agreement» deve ler-se «have signed the present Agreement».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 2/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 5.º, onde se lê «Não poderão transitar mais de dois agentes de fiscalização por viatura fiscalizada ou carruagem de comboio.» deve ler-se «Não poderão transitar mais de dois agentes de fiscalização por viatura fiscalizada.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 4 de Fevereiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 03, subdiv. 01, C. F. 3.02.0, C. E. 23.00, onde se lê «Bens não duradouros — Combustíveis» deve ler-se «Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 495/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301 (6.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, n.º 1, onde se lê «a gestão de participações sociais de outras sociedades» deve ler-se «a gestão de participações sociais noutras sociedades».

No artigo 1.º, n.º 2, onde se lê «exercício da actividade económica desta quando não,» deve ler-se «exercício da actividade económica, é indispensável quando não».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Indústria e Energia, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea						
06	03					Ministério das Finanças Despesas excepcionais Intendência-Geral do Orçamento					

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea						
60	03					06 — Ministério das Finanças Despesas excepcionais Intendência-Geral do Orçamento					

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea						
12	01		8.07.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	3	-	—		

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea						
12	01		8.07.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	3	-	(a)		

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a declaração de alterações ao orçamento das receitas do Estado de 1988, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No orçamento das receitas do Estado, no capítulo 01 — Impostos directos, grupo 01 — Sobre o rendimento, é aditado o artigo 04 — Imposto

profissional — Titulares de cargos públicos — 5 000 000 contos.

No total dos reforços, onde se lê «55 900 000 contos» deve ler-se «60 900 000 contos».

Na coluna «Designação orgânica e económica», em 02 — Ministério da Defesa Nacional, onde se lê «Cap. 05, div. 03, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 05, div. 03, subdiv. 07».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunicase que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não trагam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 45\$00